

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Despacho n.º 2687/2022**

*Sumário:* Subdelegação de competências da presidente do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil nos dirigentes.

**Subdelegação de competências**

Considerando os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, estatui, no artigo 17.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências nos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências, designadamente em titulares de cargos de direção.

Considerando que, através da deliberação da ANAC n.º 1325/2021, de 19 de novembro de 2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251/2021, de 29 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração delegou na sua Presidente, a gestão, a direção e a supervisão dos seguintes gabinetes e direções:

Direção de Aeronavegabilidade (DA);  
Direção de Facilitação e Segurança (DFS);  
Direção Jurídica (DJU);  
Direção de Licenciamento e Examinação (DLE);  
Direção de Operações de Voo (DOV);  
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GAC);  
Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI).

Atento o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso das competências delegadas e ao abrigo do ponto 2.6 da Deliberação n.º 1325/2021, subdelego nos diretores e chefes de gabinete abaixo identificados, as seguintes competências:

1 — No Diretor da Direção de Aeronavegabilidade, Eng.º Victor Manuel Rodrigues Rosa:

a) Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Aeronavegabilidade, especificamente:

- i) Emissão de cadernetas para aeronaves, motores, hélices e rotores e de emissão de diários de navegação;
- ii) Certificação ambiental das aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional;
- iii) Aprovação de extensões aos tempos entre revisões gerais TBO (Time Between Overhauls) para tarefas de manutenção, incluindo as relativas a motores e de hélices;
- iv) Aprovação de boletins de pesagem e centragem das aeronaves inscritas no RAN, bem como aprovação de esquemas de pintura;
- v) Aprovação de projetos de pequenas modificações e de reparações de aeronaves referidas no Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1139, de 4 de julho de 2018;
- vi) Emissão de parecer para aprovação de contratos de locação de aeronaves;
- vii) Aprovação de manuais, suplementos e procedimentos de organizações de manutenção, de organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade, de organizações de gestão de aeronavegabilidade combinada e de organizações de formação de técnicos de manutenção, bem como de respetivas revisões;
- viii) Aceitação de manuais e de procedimentos de organizações de produção de aeronaves e de componentes, bem como das respetivas revisões;
- ix) Aprovação de programas de manutenção de aeronaves e respetivas revisões;
- x) Aprovação de escalonamentos dos programas de manutenção de aeronaves;



- x) Aprovação de contratos de manutenção de organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade;
- xii) Aprovação de programas de fiabilidade das aeronaves e respetivas revisões;
- xiii) Aprovação de programas de monitorização de reatores de aeronaves e respetivas revisões, quando não incluídos nos programas de fiabilidade;
- xiv) Aprovação de sistemas de caderneta técnica de bordo das aeronaves;
- xv) Aprovação de manuais de manutenção referentes a operações especiais de Reduced Vertical Separation Minima (RVSM), Extended-range Twin-engine Operations Performance Standards (ETOPS) e Low Visibility Operations (LVO/CAT), bem como das respetivas revisões;
- xvi) Aprovação de programas teóricos e práticos dos cursos de formação do pessoal de certificação de manutenção;
- xvii) Aprovação de pessoal técnico dirigente das organizações de formação de técnicos de manutenção, de organizações de manutenção, de organizações de gestão da aeronavegabilidade continuada, de organizações da gestão de aeronavegabilidade combinada e de organizações de produção;
- xviii) Atribuição de créditos de formação, sob proposta das organizações de formação.

b) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias conforme previsto nos respetivos planos, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

c) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — Na Diretora da Direção de Facilitação e Segurança, Dra. Carla Sofia Pinto, na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3 — No Diretor da Direção Jurídica, Dr. Pedro Pisco dos Santos:

a) Nas áreas do procedimento contraordenacional e do registo aeronáutico:

- i) Confirmar autos de notícia e de apreensão de aeronaves, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;
- ii) Proceder à instauração de processos de contraordenação, bem como à prática dos atos necessários com vista à instrução daqueles processos;
- iii) Autorizar todos os atos de registo e de cancelamento de registo no Registo Aeronáutico Nacional;
- iv) Emitir certidões no âmbito do Registo Aeronáutico Nacional;

b) Designar elementos da Direção Jurídica para participar em ações de auditoria e inspeção.

c) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 — Na Diretora da Direção de Licenciamento e Exame, Dra. Mónica Cardoso de Oliveira:

a) Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Licenciamento e Exame, especificamente:

- i) Aprovação e certificação contínuas, i.e., com exceção da inicial, de centros de medicina aeronáutica (AeMC) e dos examinadores médicos aeronáuticos (AME);
- ii) Aprovação de manuais dos centros de avaliação linguística do pessoal da aviação civil, incluindo a aprovação dos respetivos examinadores e gestores de exames, bem como a certificação de organizações de avaliação de proficiência linguística do pessoal da avaliação civil;

- iii)* Autorização da função de examinador de formação operacional de um órgão de controlo de tráfego aéreo;
  - iv)* Criação e alteração de bancos de questões da ANAC;
  - v)* Homologação de resultados dos exames de pessoal aeronáutico;
  - vi)* Licenciamento de pessoal aeronáutico, designadamente emissão de licenças, de qualificações e de averbamentos associados, de atestados ou de outros títulos quanto a qualificações, averbamentos e proficiência;
  - vii)* Emissão, revalidação ou renovação de licenças/autorizações de operador de serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS) e supervisão das condições da sua manutenção, quando aplicável;
  - viii)* Emissão de autorizações de instrutores de voo;
  - ix)* Emissão de certificados de habilitações aeronáuticas, de conclusão de treino, de exame teórico e de experiência aeronáutica;
  - x)* Validação de licenças de piloto de países terceiros;
  - xi)* Abertura de cadernetas e emissão de cartões de aluno.
- b)* Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias conforme previsto nos respetivos planos, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.
- c)* Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5 — Na Diretora da Direção de Operações de Voo, Eng.ª Cecília Cardoso:

- a)* Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Operações de Voo, especificamente:
- i)* Aprovação de manuais e respetivas revisões das organizações de formação de pilotos, de tripulantes de cabina e de oficiais de operações de voo;
  - ii)* Supervisão de dispositivos de treino artificial (Flight Simulation Training Devices — FSTD — e outros);
  - iii)* Aprovação de manuais de operador e de operador de FSTD e respetivas revisões;
  - iv)* Aprovação de procedimentos relativos à operação de dispositivos de treino artificial e respetivas revisões;
  - v)* Aprovação de programas teóricos e práticos dos cursos de formação de pilotos, de técnicos de voo, de operadores de estação aeronáutica e de oficiais de operações de voo;
  - vi)* Aceitação de protocolos para treino prático estabelecidos com oficiais de operações de voo;
  - vii)* Verificar a atribuição de créditos de formação, sob proposta das organizações de formação;
  - viii)* Autorizações e aprovações específicas ETOPS, RVSM, Performance Based Navigation (PBN) Helicopter Emergency Medical Services (HEMS), Helicopter offshore operations (HOFO), Helicopter Hoist Operations (HHO), Night Vision Imaging System (NVIS), All Weather Operations - Low visibility operations (AWO-LVO) e de condições de transporte aéreo de mercadorias perigosas entre outras, nos termos do Regulamento n.º 965/2012, de 5 de outubro de 2012;
  - ix)* Validação de declarações de competência operacional de operadores estrangeiros que operem em aeroportos nacionais (All Weather Operations -AWO) e aeroportos específicos, nomeadamente o aeroporto Cristiano Ronaldo, na Região Autónoma da Madeira;
  - x)* Autorização de voos não comerciais/privados de aeronaves estrangeiras no espaço aéreo nacional e a sua aterragem em bases militares, após autorização prévia da Força Aérea Portuguesa;
  - xi)* Autorização de sobrevoo e aterragem de aeronaves do Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1139, de 4 de julho de 2018;
  - xii)* Autorizações de permanência de aeronaves ultraleves em Portugal;
  - xiii)* Atribuição de códigos de ELT (Emergency Locator Transmitter);



- xiv) Atribuição de códigos de transponder às aeronaves nacionais;
- xv) Aprovação do pessoal técnico dirigente de organizações de formação de pilotos, tripulantes de cabina, oficiais de operações de voo, assistência em escala e operadores aéreos;
- xvi) Aprovação de contratos de locação de aeronaves entre operadores;
- xvii) Emissão e alteração de certificados concedidos pela ANAC a operações de UAS (Unmanned Aircraft Systems) certificadas, cujos processos sejam da competência da DOV.

b) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias conforme previsto nos respetivos planos, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

c) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

6 — Na Chefe do Gabinete de Comunicação e Imagem, Dra. Sílvia Santos, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

7 — As competências ora subdelegadas não abrangem a prática de atos de conteúdo negativo, designadamente a restrição, suspensão, cancelamento e indeferimento de pedidos de licenças, certificados, homologações, autorizações, aprovações, credenciações e reconhecimentos.

8 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados os atos entretanto praticados, desde o dia 19 de novembro de 2021.

14 de fevereiro de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

315033449